



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 00030/2011**

(S04390-201104)

Nos termos do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

TCP - Truck Center Portugal, Lda.

com o NIPC 509 407 269, para a instalação localizada na Zona Industrial de Palmela Gare, freguesia e concelho de Palmela, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Descontaminação e desmantelamento de VFV, triagem,
reacondicionamento, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos
perigosos e não perigosos**

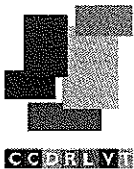
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto aprovado e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 13 de Abril de 2016.

Lisboa, 13 de Abril de 2011

A Vice Presidente

Paula Santana



Especificações anexas ao Alvará nº S04390-201104- / -00030-DSA/DLA

O presente Alvará é concedido à empresa TCP - Truck Center Portugal, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

1-Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

R4 - Reciclagem/recuperação de metais e de ligas.

R5 - Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a R4 e R5

D15 - Armazenagem de resíduos destinados a D1

As operações de gestão em causa consistem na recepção dos vários tipos de resíduos, descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV), controlo documental dos VFV tendo em vista a emissão de “Certificados de Destruição” e abate de matrícula, triagem manual, tratamento mecânico, acondicionamento ou recondicionamento dos resíduos e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para reutilização ou operador autorizado para a sua valorização ou eliminação.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

•15 02 02 (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas.

•15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02*.

•16 01 03 Pneus usados.

•16 01 04 (*) Veículos em fim de vida.

•16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.

Especificações anexas ao Alvará nº S04390-201104- / -00030-DSA/DLA

- 16 01 07 (*) Filtros de óleo.
- 16 01 10 (*) Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)].
- 16 01 11 (*) Pastilhas de travões contendo amianto.
- 16 01 12 Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.
- 16 01 13 (*) Fluidos de travões.
- 16 01 14 (*) Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas.
- 16 01 15 Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14.
- 16 01 16 Depósitos para gás liquefeito.
- 16 01 17 Metais ferrosos.
- 16 01 18 Metais não ferrosos.
- 16 01 19 Plástico.
- 16 01 20 Vidro.
- 16 01 21 (*) Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07* a 16 01 11*, 16 01 13* e 16 01 14*.
- 16 01 22 Componentes não anteriormente especificados.
- 16 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo.
- 16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07).

[22]

A capacidade instantânea de armazenagem nesta instalação é de 455 toneladas de resíduos.

A capacidade para descontaminação e desmantelamento de VFV é de 12 por dia, estando previsto um máximo de 2500 VFV por ano.

A movimentação anual está calculada em 120 000 toneladas de resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº S04390-201104- / -00030-DSA/DLA

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º. 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo actualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos produzidos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos, no geral, deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.



Especificações anexas ao Alvará nº S04390-201104- / -00030-DSA/DLA

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Palmela

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.12 - A empresa deve ter a aprovação do Projecto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização actualizada, emitida pela Câmara Municipal de Palmela.

Especificações anexas ao Alvará nº S04390-201104- / -00030-DSA/DLA

3.13 – A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, nomeadamente:

- a) As operações de desmantelamento e armazenagem de VFV devem ser efectuadas de forma a garantir a reutilização e a valorização dos seus componentes, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, seleccionados e separados de forma a não contaminar os resíduos de fragmentação;
- b) A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VFV recepcionados e de registo da data da sua recepção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de recepção de proveniência (nome e endereço);
- c) Deverá existir um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais retirados e encaminhados, por tipo de materiais ou componentes, e do respectivo destinatário (incluindo, em particular, a parte remanescente da carroçaria ou chassis);
- d) Deverá existir vedação que impeça o livre acesso às instalações;
- e) A instalação deverá estar dotada de equipamento de combate a incêndios;
- f) A zona de armazenagem de VFV deverá estar impermeabilizada, com área suficiente para que os VFV não sejam colocados uns em cima dos outros ou de lado;
- g) A zona de desmantelamento deverá estar devidamente coberta, de forma a proporcionar protecção suficiente contra a chuva e contra o vento, com superfície impermeável;
- h) A zona de armazenagem de componentes e materiais retirados, deverá estar devidamente coberta, de forma a proporcionar protecção suficiente contra a chuva e contra o vento, dotada de superfície impermeável e deverá estar equipada com recipientes adequados e devidamente identificados para o armazenamento separado de acumuladores (com neutralização dos electrólitos no próprio local ou noutra local), filtros, condensadores contendo PCB, fluidos (separados de acordo com as classes referidas no nº 2.1 do Anexo IV do DL 64/2008) e de componentes destinados a reutilização;
- i) A zona de armazenagem de pneus usados (sem empilhamento excessivo), deverá possuir superfície impermeável;
- j) As operações de tratamento para despoluição dos VFV deverão garantir a remoção dos acumuladores e dos depósitos de gás liquefeito (GPL); a remoção ou neutralização dos componentes pirotécnicos (por exemplo, *air-bags* e pré-tensores dos cintos de segurança); a remoção do combustível (incluindo o GPL), do óleo do motor, do óleo da transmissão, do óleo da caixa de velocidades, do óleo dos sistemas hidráulicos, dos líquidos de arrefecimento, do anticongelante, dos fluidos dos travões, dos fluidos dos sistemas de ar condicionado e quaisquer outros fluidos contidos no VFV, a menos que sejam necessários para efeitos de reutilização das peças visadas;
- l) As operações de tratamento a fim de promover a reutilização e a reciclagem deverão garantir a remoção de todos os componentes susceptíveis de reutilização como peças em segunda mão, quando técnica e economicamente viável; a remoção dos catalisadores; a remoção dos componentes metálicos que contenham cobre, alumínio e magnésio, se esses metais não forem separados no acto de fragmentação; a remoção de pneus; a remoção de grandes componentes de plástico (por exemplo, pára-choques, painel de bordo, reservatórios de fluidos, etc.) se estes materiais não forem separados no acto de fragmentação; a remoção dos vidros.

Especificações anexas ao Alvará nº S04390-201104- / -00030-DSA/DLA

3.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº43/2004, de 3 de Março, relativos à estratégia e princípios da gestão de pneus

3.15- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

3.16 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Eng^a Sónia Cardoso

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa é constituída por dois edifícios com 900 m² e 250 m², onde se processa a triagem, a descontaminação e desmantelamento de VFV, bem como a armazenagem de alguns tipos de resíduos, e uma área exterior impermeabilizada com 2239.42 m², só para armazenagem.

O número de funcionários previsto para esta instalação é de 3.

Equipamentos:

- Báscula
- Unidade de descontaminação de VFV
- Equipamentos para movimentação de cargas

Localização:

Instalação: Zona Industrial de Palmela Gare, Estrada de Enxarrapais, 2950-401 Palmela
Freguesia e Concelho de Palmela



Especificações anexas ao Alvará nº S04390-201104- / -00030-DSA/DLA

Contactos:

Correspondência: EC Monte Belo

Apartado 29

2910-801 Setúbal

Tel: 212 351 486

Fax: 212 351 488

E-mail: sonia.cardoso@truckcenterportugal.pt

CAE principal (Rev. 3): 38311- Desmantelamento de veículos automóveis em fim de vida

NIF: 509 407 269

6- Observações

Nos termos do Artigo 39º do Decreto-Lei nº. 178/2006, a presente licença caduca com a suspensão das OGR por um período superior a um ano.

Lisboa, 13 de Abril de 2011.